



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

Processo Licitatório nº 038/2017

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES PARA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos, no período de **16/03/2017 a 31/12/2017**, para o CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES PARA A SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

O presente chamamento deriva-se do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis no Departamento de Compras da Prefeitura (setor de licitações) e/ou em seu endereço eletrônico/site: www.joaopinheiro.mg.gov.br (editais de licitações).

1 – DO PRAZO E LOCAL PARA O CRENCIAMENTO:

1.1 - O prazo para a entrega dos envelopes contendo a documentação e as propostas para o credenciamento será do dia **16 de março de 2017** até **31 de dezembro de 2017** - de 13h00 às 17h30; no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, situada na pç. Cel. Hermógenes, nº 60, centro, João Pinheiro/MG – CEP 38770-000.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos e de resultados, serão feitas em órgãos de divulgações oficiais do Município, para este edital o jornal Diário Oficial dos Municípios Mineiros – no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ (*Arquivo de Publicações - clique aqui – entidade: João Pinheiro - pesquisar*) e no quadro de avisos fixado no átrio desta Prefeitura.

3 – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste edital a contratação, por credenciamento, dos serviços médicos de **exames clínicos laboratoriais, de mamografia, citopatologia e anatomopatologia**; para suplementar os atendimentos à saúde pública no município, com preços prefixados pela Secretaria Municipal de Saúde / Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde “SUS”; conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

3.2. O credenciamento será distribuído por itens, para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

4 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das dotações orçamentárias nºs: 02.07.01.10.302.1003.2062 3.3.90.39.00 – ficha 365; 02.07.02.10.301.1002.2118 3.3.90.39.00 – ficha 402; 02.07.02.10.302.1002.2699 3.3.90.39.00 – ficha 444; 02.07.02.10.302.1003.2127 3.3.90.39.00 – ficha 454 e 02.07.02.10.302.1003.2601 3.3.90.39.00 – ficha 466 - da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2017
NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE:

5.2. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;
- d) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de **Chamada Pública nº. 001/2017**; que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação (conforme Anexo II deste Edital);
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo à sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto do credenciamento;
- f) Alvará de licença de funcionamento atualizado;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358-2002 (conforme Anexo III deste Edital).

6.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- b) Registro do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto;
- c) Termo de Credenciamento devidamente preenchido (conforme Anexo V);
- d) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando o nome, nº do CPF, cargo e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso (conf. Anexo VI);
- e) Declaração de desimpedimento para contratar com o poder público (conf. Anexo IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do proponente;
- c) Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do proponente;
- d) Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da proposta.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá durante a análise de documentação convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.2. Serão credenciados todos os proponentes que atenderem às exigências contidas neste edital.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.

8.2. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, confirmada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e\ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. Os pagamentos efetuados à(ao) Contratada(o) não a(o) isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

10 – DO REAJUSTE

10.1. Por força das Leis Federais nºs 9.069 (de 29/06/1995) e 10.192 (de 14/02/2001), a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e\ou contratante, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, restabelecer a manutenção econômico-financeiro do contrato.

11 – CONTRATO

11.1. Será firmado o contrato de credenciamento válido até 31 de dezembro de 2017; podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de João Pinheiro/MG, nos horários de 13h00 às 17h30.

13.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – termo de referência;

Anexo II - declaração de aceitação do Edital (modelo);

Anexo III – declaração ref. emprego para menores (modelo);

Anexo IV – declaração de desimpedimento (modelo);

Anexo V – termo de credenciamento;

Anexo VI – relação de profissionais que compõem a equipe técnica;

Anexo VII - minuta do contrato de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. - Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, em conformidade com os ditames da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

14.3. - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados pelos membros da Comissão de Licitação, pelo telefone (38) 3561-5511 (ramal 220) ou ainda pelo e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br

João Pinheiro/MG, 13 de março de 2.017.

Rogério da Costa Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I - Objeto: A presente chamada tem como objeto a contratação, por credenciamento, dos seguintes serviços médicos suplementares no atendimento à saúde pública do município – com preços prefixados pela Secretaria Municipal de Saúde/tabela SIGTAP-SUS:

Item	Quant.	Exames clínicos laboratoriais:	Valor - p/ procedimento
01	250	Determinação de curva glicêmica (2 dosagens) – cód.proc.202010040	R\$ 3,63
02	80	Determinação de curva glicêmica clássica (5 dosagens) – cód.proc.202010074	R\$ 10,00
03	1.200	Dosagem de ácido úrico – cód.proc.202010120	R\$ 1,85
04	1.200	Dosagem de amilase – cód.proc.202010180	R\$ 2,25
05	650	Dosagem de bilirrubina total e frações – cód.proc.202010201	R\$ 2,01
06	650	Dosagem de cálcio – cód.proc.202010210	R\$ 1,85
07	800	Dosagem de cloreto – cód.proc.202010260	R\$ 1,85
08	1.300	Dosagem de colesterol HDL – cód.proc.202010279	R\$ 3,51
09	1.300	Dosagem de colesterol LDL – cód.proc.202010287	R\$ 3,51
10	6.500	Dosagem de colesterol total – cód.proc.202010295	R\$ 1,85
11	10	Dosagem de colinesterase – cód.proc.202010309	R\$ 3,68
12	4.500	Dosagem de creatinina – cód.proc.202010317	R\$ 1,85
13	800	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK) – cód.proc.202010325	R\$ 3,68
14	800	Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB – cód.proc.202010333	R\$ 4,12
15	400	Dosagem de desidrogenase láctica – cód.proc.202010368	R\$ 3,68
16	400	Dosagem de ferritina – cód.proc.202010384	R\$ 15,59
17	500	Dosagem de ferro sérico – cód.proc.202010392	R\$ 3,51
18	10	Dosagem de fosfatase acida total – cód.proc.202010414	R\$ 2,01
19	1.300	Dosagem de fosfatase alcalina – cód.proc.202010422	R\$ 2,01
20	500	Dosagem de fósforo – cód.proc.202010430	R\$ 1,85
21	10	Dosagem de fração prostática da fosfatase ácida – cód.proc.202010449	R\$ 2,01
22	700	Dosagem de gama-glutamyl-transferase (Gama GT) – cód.proc.202010465	R\$ 3,51
23	10.000	Dosagem de glicose – cód.proc.202010473	R\$ 1,85
24	800	Dosagem de hemoglobina glicosilada – cód.proc.202010503	R\$ 7,86
25	50	Dosagem de lipase – cód.proc.202010554	R\$ 2,25
26	550	Dosagem de magnésio – cód.proc.202010562	R\$ 2,01
27	300	Dosagem de muco-proteínas – cód.proc.202010570	R\$ 2,01
28	1.300	Dosagem de potássio – cód.proc.202010600	R\$ 1,85
29	400	Dosagem de proteínas totais e frações – cód.proc.202010627	R\$ 1,85
30	1.300	Dosagem de sódio – cód.proc.202010635	R\$ 1,85
31	1.300	Dosagem de transaminase glutamico-oxalacetica (TGO) – cód.proc.202010643	R\$ 2,01
32	1.300	Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (TGP) – cód.pr.202010651	R\$ 2,01
33	100	Dosagem de transferrina – cód.proc.202010660	R\$ 4,12
34	8.000	Dosagem de triglicérides – cód.proc.202010678	R\$ 3,51
35	5.000	Dosagem de ureia – cód.proc.202010694	R\$ 1,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

36	400	Dosagem de vitamina B12 – cód.proc.202010708	R\$ 15,24
37	80	Eletroforese de proteínas – cód.proc.202010724	R\$ 4,42
38	500	Contagem de reticulocitos – cód.proc.202020037	R\$ 2,73
39	600	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP ativada) – cód.proc.202020134	R\$ 5,77
40	900	Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP) – cód.proc.202020142	R\$ 2,73
41	1.200	Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS) – cód.proc.202020150	R\$ 2,73
42	10	Dosagem de fator IX – cód.proc.202020193	R\$ 7,61
43	10	Dosagem de fator VII – cód.proc.202020215	R\$ 8,09
44	10	Dosagem de fator VIII – cód.proc.202020223	R\$ 6,63
45	400	Eletroforese de hemoglobina – cód.proc. 202020355	R\$ 5,41
46	14.000	Hemograma completo – cód.proc.202020380	R\$ 4,11
47	150	Pesquisa de hemoglobina S – cód.proc.202020444	R\$ 2,73
48	20	Determinação de complemento (CH50) – cód.proc.202030067	R\$ 9,25
49	600	Determinação de fator reumatoide – 202030075	R\$ 2,83
50	1.300	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA) – cód.proc.202030105	R\$ 16,42
51	20	Dosagem de complemento C3 – cód.proc.202030121	R\$ 17,16
52	30	Dosagem de complemento C4 – cód.proc.202030130	R\$ 17,16
53	30	Dosagem de imunoglobulina A (IGA) – cód.proc.202030156	R\$ 17,16
54	30	Dosagem de imunoglobulina E (IGE) – cód.proc.202030164	R\$ 9,25
55	30	Dosagem de imunoglobulina M (IGM) – cód.proc.202030180	R\$ 17,16
56	1.000	Dosagem de proteína C reativa – cód.proc.202030202	R\$ 2,83
57	60	Pesquisa de anticorpos Anti-DNA – cód.proc.202030270	R\$ 8,67
58	4.000	Pesquisa de anticorpos Anti-HIV-1 + HIV-2 (Elisa)– cód.proc.202030300	R\$ 10,00
59	80	Pesquisa de anticorpos anti-schistosomas – cód.proc.202030334	R\$ 5,74
60	10	Pesquisa de anticorpos antibrucelas – cód.proc.202030407	R\$ 3,70
61	600	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina O (Aslo) – cód.proc.202030474	R\$ 2,83
62	80	Pesquisa de anticorpos antimicrosomas – cód.proc.202030555	R\$ 17,16
63	60	Pesquisa de anticorpos antimitocondria – cód.proc.202030563	R\$ 17,16
64	60	Pesquisa de anticorpos antimúsculo liso – cód.proc.202030580	R\$ 17,16
65	200	Pesquisa de anticorpos antinúcleo – cód.proc.202030598	R\$ 17,16
66	10	Pesquisa de anticorpos antiparietais – cód.proc.202030601	R\$ 17,16
67	80	Pesquisa de anticorpos antitireoglobulina – cód.proc.202030628	R\$ 17,16
68	400	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B (anti-HBS) – cód.proc.202030636	R\$ 18,55
69	70	Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do vírus da hepatite B (anti-HBE) – cód.proc.202030644	R\$ 18,55
70	12.000	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (anti-HCV) – cód.proc.202030679	R\$ 18,55
71	80	Pesquisa de anticorpos heterofilos contra o vírus epstein-barr – cód.proc.202030733	R\$ 2,83
72	100	Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovirus – cód.proc.202030741	R\$ 11,00
73	150	Pesquisa de anticorpos IGG antileishmanias – cód.proc.202030750	R\$ 9,25
74	12.000	Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma – cód.proc.202030768	R\$ 16,97
75	150	Pesquisa de anticorpos IGG antitrypanosoma cruzi – cód.proc.202030776	R\$ 9,25
76	150	Pesquisa de anticorpos IGG contra antígeno central do vírus da hepatite B (anti-HBC-IGG) – cód.proc.202030784	R\$ 18,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

77	100	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da hepatite A (HAV-IGG) – cód.proc.202030806	R\$ 18,55
78	220	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da rubéola – cód.proc.202030814	R\$ 17,16
79	50	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus epstein-barr – cód.proc.202030830	R\$ 17,16
80	10	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus herpes simples – cód.proc.202030849	R\$ 17,16
81	100	Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovirus – cód.proc.202030857	R\$ 11,61
82	150	Pesquisa de anticorpos IGM antileishmanias – cód.proc.202030865	R\$ 10,00
83	13.000	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma – cód.proc.202030873	R\$ 18,55
84	180	Pesquisa de anticorpos IGM antitrypanosoma cruzi – cód.proc.202030881	R\$ 9,25
85	180	Pesquisa de anticorpos IGM contra antígeno central do virus da hepatite B (anti-HBC-IGM) – cód.proc.202030890	R\$ 18,55
86	150	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da hepatite A (HAV-IGG) – cód.proc.202030911	R\$ 18,55
87	220	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da rubéola–cód.pr.202030920	R\$ 17,16
88	50	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da varicela-herpes zoster – cód.proc.202030938	R\$ 17,16
89	60	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus epstein-barr – cód.proc.202030946	R\$ 17,16
90	20	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus herpes simples – cód.proc.202030954	R\$ 17,16
91	400	Pesquisa de antígeno carcinoembrionario (CEA) – cód.proc.202030962	R\$ 13,35
92	13.000	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBSAG) – cód.proc.202030970	R\$ 18,55
93	50	Pesquisa de antígeno e do vírus da hepatite B (HBEAG) – cód.proc.202030989	R\$ 18,55
94	60	Pesquisa de fator reumatoide (waler-rose) – cód.proc.202031012	R\$ 4,10
95	400	Pesquisa de imunoglobulina e (IGE) alergeno-específica – cód.proc.202031039	R\$ 9,25
96	300	Pesquisa de trypanosoma cruzi (por imunofluorescencia) – cód.proc.202031047	R\$ 10,00
97	900	Teste de VDRL p/ detecção de sífilis – cód.proc.202031110	R\$ 2,83
98	100	Teste FTA-ABS IGG p/ diagnóstico da sífilis – cód.proc.202031128	R\$ 10,00
99	400	Teste FTA-ABS IGM / diagnóstico da sífilis – cód.proc. 202031136	R\$ 10,00
100	1.500	Teste VDRL p/ detecção de sífilis em gestante – 202031179	R\$ 2,83
101	600	Exame coprológico funcional – cód.proc.202040038	R\$ 3,04
102	20	Pesquisa de gordura fecal – cód.proc.202040070	R\$ 1,65
103	400	Pesquisa de larvas nas fezes – cód.proc.202040089	R\$ 1,65
104	4.500	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas – cód.proc.202040127	R\$ 1,65
105	300	Pesquisa de sangue oculto nas fezes – cód.proc.202040143	R\$ 1,65
106	8.000	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina – cód.proc.202050017	R\$ 3,70
107	250	Clearance de creatinina – cód.proc.202050025	R\$ 3,51
108	30	Clearance de ureia – cód.proc.202050041	R\$ 3,51
109	30	Dosagem de citrato – cód.proc.202050084	R\$ 2,01
110	400	Dosagem de microalbumina na urina – cód.proc.202050092	R\$ 8,12
111	20	Dosagem de oxalato – cód.proc.202050106	R\$ 3,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

112	200	Dosagem de proteínas (urina de 24 horas) – cód.proc.202050114	R\$ 2,04
113	60	Dosagem de 17 alfa hidroxiprogesterona – cód.proc.202060047	R\$ 10,20
114	60	Dosagem de aldosterona – cód.proc.202060098	R\$ 11,89
115	60	Dosagem de cortisol – cód.proc.202060136	R\$ 9,86
116	60	Dosagem de estradiol – cód.proc.202060160	R\$ 10,15
117	600	Dosagem de gonadotrofina corionica humana (HCG, BETA HCG) – cód.proc.202060217	R\$ 7,85
118	60	Dosagem de hormônio de crescimento (HGH) – cód.proc.202060225	R\$ 10,21
119	300	Dosagem de hormônio folículo-estimulante (FSH) – cód.proc.202060233	R\$ 7,89
120	300	Dosagem de hormônio luteinizante (LH) – cód.proc.202060241	R\$ 8,97
121	1.500	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH) – cód.proc.202060250	R\$ 8,96
122	50	Dosagem de paratormônio – cód.proc.202060276	R\$ 43,13
123	150	Dosagem de progesterona – cód.proc.202060292	R\$ 10,22
124	200	Dosagem de prolactina – cód.proc.202060306	R\$ 10,15
125	210	Dosagem de testosterona – cód.proc.202060349	R\$ 10,43
126	500	Dosagem de tiroxina (T4) – cód.proc.202060373	R\$ 8,76
127	800	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre) – cód.proc.202060381	R\$ 11,60
128	20	Dosagem de ácido hipúrico – cód.proc.202070026	R\$ 2,23
129	20	Dosagem de ácido metil-hipúrico – cód.proc.202070042	R\$ 2,04
130	20	Dosagem de lítio – cód.proc.202070255	R\$ 2,25
131	1.500	Antibiograma – cód.proc.202080013	R\$ 4,98
132	600	Baciloscopia direta p/ Baar tuberculose (diagnóstica) – cód.proc.202080048	R\$ 4,20
133	400	Baciloscopia direta p/ Baar (hanseníase) – cód.proc.202080056	R\$ 4,20
134	800	Bacteroscopia (Gram) – cód.proc.202080072	R\$ 2,80
135	1.300	Cultura de bactérias p/ identificação – cód.proc.202080080	R\$ 5,62
136	50	Cultura para identificação de fungos – cód.proc.202080137	R\$ 4,19
137	200	Exame microbiológico a fresco (direto) – cód.proc.202080145	R\$ 2,80
138	200	Hemocultura – cód.proc.202080153	R\$ 11,49
139	60	Contagem específica de células no liquor – cód.proc.202090051	R\$ 1,89
140	60	Contagem global de células no liquor – cód.proc.202090060	R\$ 1,89
141	80	Pesquisa de espermatozoides (após vasectomia) – cód.proc.202090264	R\$ 4,80
142	1.000	Dosagem de tripsina imunorreativa – cód.proc.202110079	R\$ 5,50
143	50	Dosagem de TSH e T4 livre (controle / diagnóstico tardio) – cód.proc.202110087	R\$ 13,20
144	800	Pesquisa de fator RH (inclui d fraco) – cód.proc.202120082	R\$ 1,37
145	70	Imunohistoquímica – cód. proc. 203020049	R\$ 92,00
146	60	Biópsia/puncão de tumor superficial da pele – cód.proc.201010020	R\$ 14,10
147	50	Biópsia dos tecidos moles da boca – 201010526	R\$ 21,56
148	7.000	Pesquisa de anticorpos IGM contra arbovirus (dengue e febre amarela) – 202030903	R\$ 20,00
149	7.000	Pesquisa de anticorpos IGG contra arbovirus (dengue e febre amarela) – cód.proc.202030792	R\$ 30,00
150	288	Mamografia Unilateral PPI - cód.proc.204030030	R\$ 22,50
151	1.200	Mamografia Bilateral para Rastreamento PPI - cód.proc. 204030188	R\$ 45,00
152	6.000	Mamografia Bilateral para Rastreamento FAEC - cód.proc.204030188	R\$ 45,00
153	22.200	Citopatológico cervico-vaginal/microflora – código do procedimento 020301008-6 - faixa etária de 25 a 64 anos - de Paracatu, Unaí, Dom Bosco, Brasilândia de Minas, Formoso, Natalândia, João Pinheiro, Arinos / MG – FAEC	R\$ 7,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

154	1.497	Citopatológico cervico-vaginal/microflora – cód.proc.203010019 - fora da faixa etária menor que 25 anos e maior que 64 anos – Paracatu/MG – PPI	R\$ 6,97
155	434	Citopatológico cervico-vaginal/microflora - cód.proc. 203010019 - fora da faixa etária menor que 25 anos e maior que 64 anos – Unai/MG – PPI	R\$ 6,97
156	251	Citopatológico cervico-vaginal/microflora – cód.proc.203010019 - fora da faixa etária menor que 25 anos e maior que 64 anos - Brasilândia de Minas/MG -PPI	R\$ 6,97
157	111	Citopatológico cervico-vaginal/microflora - cód.proc.203010019 - fora da faixa etária menor que 25 anos e maior que 64 anos – Formoso/MG – PPI	R\$ 6,97
158	140	Citopatológico cervico-vaginal/microflora – cód.proc.203010019 - fora da faixa etária menor que 25 anos e maior que 64 anos – Arinos/MG – PPI	R\$ 6,97
159	36	Citopatológico cervico-vaginal/microflora – cód.proc.203010019 - fora da faixa etária menor que 25 anos e maior que 64 anos – Natalândia/MG– PPI	R\$ 6,97
160	53	Citopatológico cervico-vaginal/microflora – cód.proc.203010019 - fora da faixa etária menor que 25 anos e maior que 64 anos – Dom Bosco/MG	R\$ 6,97
161	810	Citopatológico cervico-vaginal/microflora – cód.proc.203010019 - fora da faixa etária menor q 25 anos e maior que 64 anos - João Pinheiro/MG–PPI	R\$ 6,97
162	250	Anatomopatológico p/ congelamento/parafina (exceto do colo uterino e mama) peça cirúrgica – cód.proc.203020030 - João Pinheiro/MG – PPI	R\$ 24,00
163	03	Citopatológico hormonal seriado (mínimo 3 coletas) – cód.proc.0203010027 - João Pinheiro/MG – PPI	R\$ 10,65
164	12	Citologia oncótica (exceto cervico-vaginal) – cód.proc.0203010035 - João Pinheiro/MG – PPI	R\$ 10,65
165	150	Anatomopatológico de mama – Biopsia – cód.proc.0203020065 - João Pinheiro/MG – PPI	R\$ 24,00
166	150	Anatomopatológico de mama – Peça Cirúrgica – cód.proc.0203020073 - João Pinheiro/MG – PPI	R\$ 43,21
167	20	Anatomopatológico do Colo Uterino - Peça Cirúrgica – cód.proc.203020022 - João Pinheiro/MG – PPI	R\$ 43,21
168	60	Biopsia de lesão leishmaniose - cód.proc. 201010020	R\$ 14,10
169	30	Exame de Baar escoarro - cód.proc. 202080048	R\$ 4,20
170	60	Exame de Baar raspado dérmico - cód.proc. 202080064	R\$ 4,20
171	192	Colposcopia - cód.proc. 211040029	R\$ 3,38
172	360	Endoscopia Digestiva Alta - cód.proc. 407010246	R\$ 31,26
173	120	Retossigmoidoscopia - cód.proc. 209010053	R\$ 23,13
174	180	Colonoscopia - cód.proc. 209010029	R\$ 112,66

II - Dos locais e normas de execução:

- As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para o credenciamento, sendo que, para início da prestação dos serviços, e semestralmente, a Secretaria Municipal de Saúde fará inspeção nas dependências das empresas credenciadas/contratadas.
- Os exames deverão ser realizados conforme solicitação do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares e Secretaria Mun. de Saúde; que emitirá autorização, por escrito, em formulário específico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

(pedido de exame), devidamente autorizado por funcionário designado pela Administração do Hospital e/ou da Secretaria Mun. de Saúde para esse fim.

- c) Os resultados dos exames poderão ser disponibilizados através da Internet, no site do laboratório contratado. Em caso de falta de conexão, os resultados serão entregues no Hospital Municipal e na Secretaria Mun. de Saúde, por funcionários das empresas credenciadas/contratadas.
- d) Nos casos em que os equipamentos da credenciadas/contratadas estiverem parados, para manutenção preventiva ou corretiva, elas – as empresas contratadas - ficarão responsáveis pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem a paralisação dos serviços.
- e) Os serviços deverão ser prestados na sede do município da contratante.

III – Das responsabilidades da credenciada/contratada:

- a) Manter plantonistas para a realização de exames em tempo integral;
- b) Manter atualizado os telefones dos plantonistas;
- c) Os prazos para entrega de resultados dos exames será de até 02h (duas horas) para os pacientes do pronto socorro; e de 6h (seis horas) para outros setores ou tempo necessário para os exames que necessitem de subcontratação;
- d) Os resultados poderão ser disponibilizados através da Internet, no site do laboratório credenciado/contratado. Em caso de falta de conexão, os resultados serão entregues no Hospital, por funcionário da credenciada/contratada;
- e) Apresentar, no 1º dia útil de cada mês, os pedidos dos exames realizados no mês anterior, devidamente autorizados; após conferência será emitida a Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”, que será encaminhada ao laboratório credenciado/contratado para emissão da Nota Fiscal; a mesma deverá ser encaminhada para o Hospital Municipal e Secretaria Mun. de Saúde, respectivamente.

IV – Das responsabilidades da contratante:

- a) Coleta e preparo do material;
- b) Fornecimento do material para coleta;
- c) Acondicionamento, transporte e entrega do material no laboratório credenciado/contratado.

V - O prazo para execução dos serviços está previsto para até 31 de dezembro de 2017; podendo haver prorrogação nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VI - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o último dia do mês referente aos serviços prestados; mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, confirmada pela Secretaria Municipal de Saúde.

VII - Justificativas das contratações: os serviços solicitados visam atender todos os pacientes internos nas clínicas médicas, cirúrgicas, pediátricas, obstétricas e bloco cirúrgico; ou em caráter de observação no pronto socorro do Hospital Mun. Antônio Carneiro Valadares e pacientes dos Postos de Saúde de João Pinheiro/MG. A demanda local existente é composta pelos municípios da microrregião de João Pinheiro: Brasilândia de Minas (13.593 habitantes), Lagoa Grande (9.216 habitantes) e João Pinheiro (45.160 habitantes), perfazendo uma população de 67.959 habitantes, que será atendida pelos referidos serviços. A cidade é margeada por duas rodovias, toda a demanda de acidentes também é direcionada para o Hospital Municipal. O município de João Pinheiro/MG é referência em saúde para os componentes de sua microrregião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Avaliação de custo: Os valores a serem pagos pelos serviços foram determinados e prefixados pela Secretaria Municipal de Saúde e Administração Municipal; conforme preços da tabela de procedimentos do SUS - SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - disponível no site www.datasus.gov.br (obs.: para pesquisar – por código – deverá acrescentar o 0 (zero) antes do primeiro número).

VII - As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.07.01.10.302.1003.2062 3.3.90.39.00 – ficha 365; 02.07.02.10.301.1002.2118 3.3.90.39.00 – ficha 402; 02.07.02.10.302.1002.2699 3.3.90.39.00 – ficha 444; 02.07.02.10.302.1003.2127 3.3.90.39.00 – ficha 454 e 02.07.02.10.302.1003.2601 3.3.90.39.00 – ficha 466 - da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A(O) empresa, pessoa jurídica de direito privado (pessoa física), com sede na....., inscrita no CNPJ (CPF) nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**, que trata da seleção e possível contratação de entidades filantrópicas e/ou privadas, **prestadoras de serviços médicos**; assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

João Pinheiro/MG, de de 2017

Nome e endereço da empresa:

Nome e assinatura do representante legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref.: Chamada Pública nº 001/2017 para credenciamento de serviços médicos

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (modelo)

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta (nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993);
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa/pessoa física _____, CNPJ/CPF nº _____, estabelecida na _____, vem solicitar credenciamento no(s) item(ns) abaixo especificado(s); conforme constante no Anexo I do Edital de Chamada Pública de Credenciamento nº 001/2017.

Item	Serviço	Valor - por procedimento

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

_____, _____
local e data

Assinatura

Nome do proponente:

Endereço:

Nº do CNPJ e/ou CPF:

Nº do CRM do responsável técnico:

Nº dos telefones:

e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

ANEXO VI

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA:

Empresa:

CNPJ:

Nome do profissional	CPF	Cargo	Número de Registro no Conselho Profissional

Data, carimbo e identificação e assinatura do representante legal da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A(O) CONTRATADA(O) ABAIXO QUALIFICADA(O), TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPLEMENTAR OS ATENDIMENTOS À SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO. DERIVADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada(o):, sediada(o) na....., inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº, neste ato representada(o) pelo(a) sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº....., RG nº....., residente e domiciliado na

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017 e do edital de Chamada Pública nº 001/2017, nos termos do Art. 25 e demais artigos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 – Dotações Orçamentárias: Os créditos orçamentários que abrigoarão a execução do presente Contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente no município: 02.07.01.10.302.1003.2062 3.3.90.39.00 – ficha 365; 02.07.02.10.301.1002.2118 3.3.90.39.00 – ficha 402; 02.07.02.10.302.1002.2699 3.3.90.39.00 – ficha 444; 02.07.02.10.302.1003.2127 3.3.90.39.00 – ficha 454 e 02.07.02.10.302.1003.2601 3.3.90.39.00 – ficha 466 - da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 - Constituí objeto deste contrato o credenciamento de prestadores de serviços médicos para suplementar os atendimentos à saúde pública no município: **exames clínicos laboratoriais, de mamografia, citopatologia e anatomopatologia;** com preços prefixados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a tabela de procedimentos do SUS - SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - disponível no site www.datasus.gov.br; em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital e na Cláusula V deste contrato.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATADA(O) E DA CONTRATANTE:

3.1 – da(o) Contratada(o):

a) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, segurados de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, nos locais e de acordo com as normas de execução estabelecidos no Anexo I do Edital - Termo de Referência – que faz parte integrante do presente contrato.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vício empregatício com o Contratante.
- e) A(o) Contratada(o) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) Acatar e respeitar as rotinas e escalas de serviços predeterminadas e estabelecidas, atuando sempre com ética e dignidade.
- g) Participar das reuniões convocadas pelo Secretário Municipal de Saúde.
- h) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - da Contratante:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta, edital e contrato;
- c) Somente efetuar pagamentos à Contratada quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.
- d) Rejeitar o serviço entregue equivocadamente ou em desacordo com as solicitações da Administração Municipal.
- e) Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- f) Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis;
- g) Pagar à Contratada os valores referentes aos produtos hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.
- h) Modificar unilateralmente este Contrato, respeitando todos os direitos do Contratado.
- i) Rescindir, unilateralmente, este contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público.
- j) Fiscalizar a execução deste contrato.
- k) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES:

4.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal; ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da(o) Contratada(o) em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) Contratada(o) ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA V - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

5.1 - A Contratante pagará à(o) Contratada(o), pelos seguintes serviços prestados, os valores de:

Item	Quant.	Unid	Serviço:	R\$ unit.	R\$ total

5.2 - Valor total do contrato: **R\$** (.....).

5.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relativamente às quantidades dos serviços prestados no mês e confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VI – DO EQUILBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

7.1 - Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e assinatura deste Contrato.

7.2 - O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

8.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Contratada(o).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA IX - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da mesma Lei.

9.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da(o) Contratada(o) por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

9.4 – Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

9.6 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da(o) Contratada(o), será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.7 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA X – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à(o) Contratada(o) e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à(o) Contratada(o), bem como os referentes a pagamento.

10.3 – A ação da Fiscalização não exonera a(o) Contratada(o) de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual; renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro/MG, ... de de 2.017.

Contratante:

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

Contratada(o):

.....
CNPJ nº